



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 10149 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2002
PUBLICADO NO DOE 5090, DE 18/10/2002**

**AB-ROGADO PELO DECRETO Nº 10420, DE 18.03.2003
VIDE ART. 132 DO RICMS/RO**

Autoriza a Secretaria de Estado de Finanças a promover alterações *ex-officio* no Cadastro de Contribuintes do ICMS com base nas informações fornecidas pelos órgãos públicos que as detenham.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a promover alterações *ex-officio* no Cadastro de Contribuintes do ICMS, com base nas informações captadas junto aos órgãos públicos que as detenham.

Art. 2º As alterações de que trata este Decreto far-se-ão por Resolução do Coordenador Geral da Receita Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de outubro de 2002, 114º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER LUÍS DE SOUZA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador Geral da Receita Estadual